EMENDA Nº – CE

(ao PLC nº 103, de 2012)

SF/13263.60902-44

Insira-se a estratégia 17.5, com a seguinte redação:

"**Meta 17** .....

.....

17.5) instituir comissão com a participação dos entes federados para analisar as possíveis incongruências entre os limites com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites impostos pela implantação do piso salarial nacional do magistério.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda faz parte de um conjunto de sugestões que estamos fazendo ao PLC nº 103, de 2012, todas a fim de garantir que o planejamento educacional seja cumprido, por meio de políticas estruturantes.

Trata-se, portanto, de providência indispensável para assegurar o direito a uma sólida formação para a cidadania, para o mundo do trabalho e para o desenvolvimento humano, tal e como apregoa a Constituição Federal.

Nesta emenda busca-se criar comissão para avaliar as divergências dos limites de pessoal da Lei de Responsabilidade fiscal e do piso salarial nacional do magistério, para que se possa obter equilíbrio.

Sala da Comissão,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA